



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 11080.729234/2016-81
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2002-000.065 – Turma Extraordinária / 2ª Turma
Sessão de 22 de março de 2018
Matéria IRPF
Recorrente MARLY DUTRA PIRES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2012

OMISSÃO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO COM VÍNCULO E/OU SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Pedido de encontro de contas feito em sede de Recurso Voluntário - Ausência de instauração de litígio. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário por ausência de instauração de litígio.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez- Presidente.

(assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (presidente da turma), Virgílio Cansino Gil (relator), Thiago Duca Amoni e Fábila Marcília Ferreira Campelo.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância, que julgou pela improcedência da impugnação, mantendo o crédito tributário lançado de ofício, com juros atualizados nos termos da legislação de regência.

Foi lavrado auto de infração por Omissão de Rendimentos do trabalho com vínculo e/ou sem vínculo empregatício.

A recorrente constava como beneficiária em DIRPF apresentada pela Fundação CEEE em anos anteriores a 2008.

Inconformada com o auto de infração, a contribuinte apresentou impugnação, apenas questionando valores, e a Instrução Normativa RFB nº 1.343/2013.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, negou provimento a impugnação, para manter o auto de infração em sua integralidade.

Inconformada, a contribuinte apresentou Recurso Voluntário, informando a desistência do PER/D COMP20990.57692.281016.2.2.04-2423 sob número de pedido de cancelamento 05570.82850.290317.2.8.04-0409 em 29/03/2017. Solicitando o encontro de contas. E ainda alega ter feito o pagamento do imposto devido em 2012 por débito em conta.

É o relatório. Passo ao Voto.

Voto

Conselheiro Virgílio Cansino Gil - Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo, porém ausente de interesse de recurso, razão pela qual não conheço, tendo em vista a informação, contida à fl.78 dos autos, da desistência do PER/D COMP e a solicitação do encontro de contas, que deve ser feita pelo contribuinte em procedimento próprio junto a RFB.

(assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil

Processo nº 11080.729234/2016-81
Acórdão n.º **2002-000.065**

S2-C0T2
Fl. 3
